

ISSN 1646-7027

# Loures

# MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 12  
6 de junho de 2018

## SUMÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**

Toda a correspondência relativa a  
**LOURES MUNICIPAL**  
deve ser dirigida a

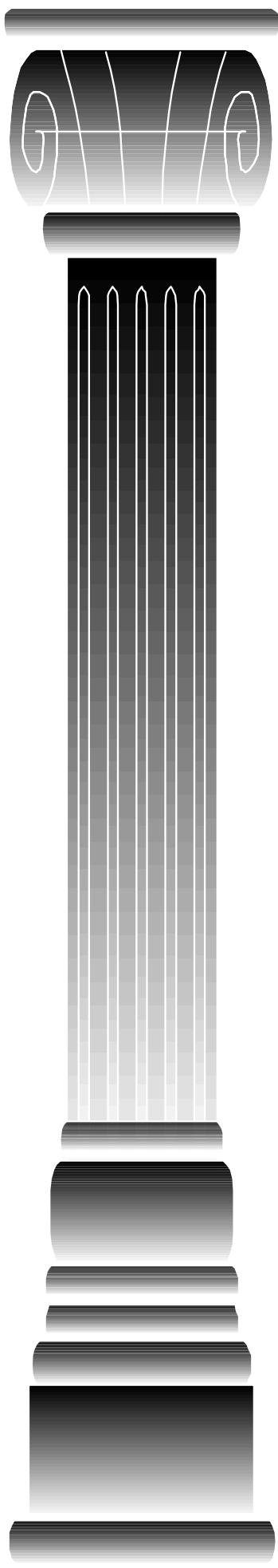
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

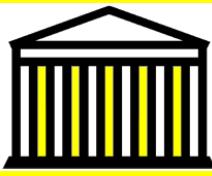
**TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



## ÍNDICE

	Pág.
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>16.ª Reunião Ordinária</b>	<b>5</b>
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	<b>19</b>
<b>Ambiente</b>	<b>19</b>
<b>ANÚNCIOS - Súmula</b>	<b>19</b>



## CÂMARA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÕES

**16.ª Reunião Ordinária,  
realizada em 6 de junho de 2018**

#### JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Justificadas as faltas do Sr. Presidente da Câmara, da Sr.ª Vereadora Maria Eugénia Cavalheiro Coelho e do Sr. Vereador António Manuel Lopes Marcelino à presente Reunião.

#### SAUDAÇÃO

Saudação, à Atleta Patrícia Isabel Sousa Barros Morais, apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara em exercício

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 250/2018

Patrícia Isabel Sousa Barros Morais, jogadora sessenta e sete vezes internacional por Portugal, natural do concelho de Loures, com formação no Clube de Futebol de Santa Iria, entre 2004 e 2007 e na União Desportiva da Ponte de Frielas, entre 2007 e 2009, duas coletividades de referência nas modalidades de futsal e futebol no Concelho de Loures.

Tendo-se sagrado, ao serviço do Sporting Clube de Portugal, Campeã Nacional e vencedora da Taça de Portugal Feminina no passado dia 27 de maio de 2018, em jogo disputado no Estádio do Jamor.

A Câmara Municipal de Loures, reunida em 6 de junho de 2018, saúda a jogadora Patrícia Isabel Sousa Barros Morais, pelos títulos alcançados e ao Clube de Futebol de Santa Iria e à União Desportiva da Ponte de Frielas, pela sua colaboração na formação desta jogadora internacional.

Propõe-se dar conhecimento da presente saudação à Atleta, Coletividades referidas e Comunicação Social Local.

*(Aprovada por unanimidade)*

#### COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Proposta de ratificação da celebração de Protocolo de Colaboração, entre o Município de Loures e a Associação para a Mudança e Representação Transcultural, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara em 18 de maio de 2018.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 242/2018

Considerando que:

- A. A Associação para a Mudança e Representação Transcultural, adiante designada por AMRT, foi fundada há 25 anos com o objetivo de participar nos melhoramentos necessários no Bairro do Talude Militar. Ao longo dos anos tem tido como missão, servir e apoiar a comunidade do Concelho de Loures, bem como contribuir para a integração e inclusão da população imigrante, promovendo o desenvolvimento e coesão social do território onde intervém;
- B. A AMRT presta apoio alimentar mediante a distribuição de um cabaz mensal de alimentos provenientes do Banco Alimentar a várias famílias da freguesia de Unhos;
- C. Através do Gabinete de Inserção Profissional, a AMRT presta apoio a cidadãos desempregados e/ou à procura do 1.º emprego, na transição para a vida ativa, bem como a empregados em situação precária;
- D. A AMRT sendo uma entidade formadora creditada, desenvolve ações de formação nas áreas de Serviço de Apoio a Crianças e Jovens;

- E. Decorrente do protocolo com a Casa do Cidadão de Cabo Verde, a AMRT apoia os cidadãos daquele país na obtenção da documentação do país de origem, com vista ao processo de legalização em Portugal;
- F. A AMRT desenvolve diversas atividades de índole desportiva, em parceria com a CM Loures/DDJ, Escola EB 2,3 Alto do Moinho, Sporting Clube de Portugal, Clube de Jovens Alves Redol, União Desportiva e Cultural do Forte de Casa;
- G. A AMRT propôs ao Município, no âmbito de uma candidatura a realizar pela associação ao FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, a celebração de uma parceria no âmbito da intervenção e acompanhamento de cidadãos migrantes, tendo em vista a sua integração;
- H. Os prazos para efeitos da candidatura eram muito reduzidos, sendo que se verificou a necessidade de proceder à celebração do presente protocolo, razão pela qual não foi objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor:

- A ratificação da celebração do protocolo de colaboração assinado pelo Presidente da Câmara, em 18 de maio de 2018, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Loures, 29 de maio de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Município de Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, representada por Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, de agora em diante designado por Município ou primeiro outorgante

e

AMRT - Associação para a Mudança e Representação Transcultural, pessoa coletiva n.º 503107344, com sede na Estrada Militar Talude n.º 62 Catujal, 2680-601 Unhos, representada por Sandra Barros Delgado, na qualidade de Presidente da Direção e Vanessa Moura Pereira, na qualidade de Tesoureira, de agora em diante designada por AMRT ou segundo outorgante.

Considerando que:

- A AMRT foi fundada há 25 anos com o objetivo de participar nos melhoramentos necessários no Bairro do Talude Militar, e ao longo dos anos tem tido como missão servir e apoiar a comunidade do concelho de Loures, bem como contribuir para a integração e inclusão da população imigrante, contribuindo desta forma para o desenvolvimento e coesão social do território onde intervém;
- A AMRT presta apoio alimentar mediante a distribuição de um cabaz mensal de alimentos provenientes do Banco Alimentar a várias famílias da freguesia de Unhos;
- Através do Gabinete de Inserção Profissional, a AMRT presta apoio a cidadãos desempregados e/ou à procura do 1.º emprego; na transição para a vida ativa, bem como a empregados em situação precária;
- A AMRT sendo uma entidade formadora creditada, desenvolve ações de formação nas áreas de Serviço de Apoio a Crianças e Jovens. Através do protocolo com a Casa do Cidadão de Cabo Verde, onde os cidadãos de Cabo Verde obtêm documentação do país de origem, com vista ao processo de legalização

em Portugal. Ainda no âmbito das atividades, desenvolve em parceria com a CM Loures/DDJ, Escola EB 2,3 Alto do Moinho, Sporting Clube de Portugal, Clube de Jovens Alves Redol, União Desportiva e Cultural do Forte de Casa, diversas atividades de índole desportiva;

- Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas o) e v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal;
- A Educação e a ação social são também atribuições dos municípios, de acordo com o consignado nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor.

É livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente protocolo que se regerá pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)**

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre os dois outorgantes, tendo por objeto:

- a) O apoio mútuo no desenvolvimento de ações que promovam serviços/atividades de atendimento ao público na área da imigração, educação, formação profissional, emprego e o apoio à integração social e comunitária.
- b) A partilha de experiências e metodologias de apoio para as referidas ações e as que daí derivem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações)**

No âmbito do presente protocolo, ambas as outorgantes comprometem-se a:

- a) Informar sobre as ações, de que tenham conhecimento, que possam promover o objeto do presente protocolo;
- b) Realizarem reuniões sempre que considerarem necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)**

A AMRT e o Município comprometem-se a elaborar ações de divulgação conjuntas, quando necessário, junto de autarquias, IPSS e outras instituições da sociedade civil.

### **CLÁUSULA QUARTA (Denúncia)**

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, com um aviso expresso e prévio de 30 dias úteis, invocando razões ponderosas, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso, caso seja possível.

### **CLÁUSULA QUINTA (Revogação)**

O presente protocolo pode ser revogado, por acordo expresso das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA (Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente protocolo confere à parte lesada o direito à resolução do presente protocolo.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção, podendo ser salvaguardadas, sempre que possível, as eventuais atividades em curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA OITAVA** (Revisão e modificação)

O presente protocolo pode ser total ou parcialmente modificado e revisto, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia comunicação ao segundo outorgante.

## **CLÁUSULA NONA** (Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso, caso seja possível.

O presente protocolo, elaborado em duplicado, será assinado e rubricado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Loures, 18 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Loures  
(Bernardino José Torrão Soares)

Associação para a Mudança  
e Representação Transcultural  
A Presidente da Direção  
(Sandra Barros Delgado)  
A Tesoureira  
(Vanessa Moura Pereira)

*(Aprovada por unanimidade)*

N.º 12



**Loures**

MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

## **PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

### **ISENÇÃO DE TAXAS**

**Processo n.º 65073/LA/E/N/2018**

**Grupo Desportivo de Lousa**

Proposta de isenção do pagamento de taxas devidas, num total de 4.360,00 € (quatro mil trezentos e sessenta euros), no âmbito do processo de legalização e ampliação de instalações.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 245/2018**

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fl. 157 e o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística a fl. 158;
- B. Os estatutos do Grupo Desportivo de Lousa, a fls. 81 a 95, que atestam ser enquadrável nas situações a que reporta o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento e Taxas do Município de Loures, quanto à redução ou isenção de pagamento de taxas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere a aprovação da isenção do pagamento de taxas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, relativamente ao processo n.º 65.073/LA/E/N, em nome de Grupo Desportivo de Lousa, sito em Rua Heróis do Ultramar 41 e 41 A, na freguesia de Lousa, aprovar:

A isenção de taxas devidas num total de 4.360,00 € (quatro mil trezentos e sessenta euros), relativas ao processo de legalização de instalações da instituição, que comportam:

- Pela apreciação, o valor de 180,00 € (cento e oitenta euros), conforme previsto no artigo 26.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures;
- Pela licença de obras, o valor de 1.780,00 € (mil setecentos e oitenta euros), conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures;

**6 de JUNHO  
de 2018**

**8**

- Pela taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas, o valor de 2.400,00 €, (dois mil quatrocentos euros), conforme previsto no artigo 52.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures.

Loures, 28 de maio de 2018

O Presidente da Câmara  
(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Ana Clara Pedrosa Fernandes por integrar os Corpos Sociais do Grupo Desportivo de Lousa)**

### CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Proposta de aprovação das minutas de Acordos de Colaboração, a estabelecer entre o Município de Loures, a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos e a Associação dos Naturais e Amigos de Loriga, no âmbito da realização da XXX Semana Cultural do Alentejo e da XXX Semana Serrana.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 246/2018

Considerando que:

- A O Município vem celebrando, há vários anos, Acordos de Colaboração com a Liga dos Amigos da Mina de S. Domingos e com a Associação dos Naturais e Amigos de Loriga, para a realização, respetivamente, da Semana Cultural do Alentejo e da Semana Serrana;
- B A representação da população proveniente das regiões serrana e alentejana é significativa no Concelho de Loures;
- C Estes eventos têm com principais objetivos a preservação, divulgação e intercâmbio cultural regional;
- D Existe um protocolo de geminação entre Sacavém e a freguesia de Cortes Pinto, a que pertence a Vila da Mina de São Domingos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as minutas de acordos de colaboração a estabelecer entre o Município de Loures e a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos e a Associação dos Naturais e Amigos de Loriga, para a realização respetivamente, da XXX Semana Cultural do Alentejo e da XXX Semana Serrana.

Loures, 23 de maio de 2018

O Vice-Presidente  
(a) *Paulo Piteira*

### ACORDO DE COLABORAÇÃO

entre  
**Município de Loures**  
e  
**Liga dos Amigos da Mina de São Domingos**

(referente à realização  
da XXX Semana Cultural do Alentejo)

Ano 2018

Entre

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público, número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

(entidade), (identificação fiscal), (sede), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado por (nome do representante), na qualidade de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar o Segundo Outorgante, nos moldes definidos nas cláusulas segunda, terceira e quarta, no âmbito da realização da XXX Semana Cultural do Alentejo, evento que visa a preservação e divulgação da cultura alentejana no concelho de Loures.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Primeiro Outorgante concederá apoio logístico ao Segundo Outorgante, mediante disponibilidade do Município, através de:

- a) conceção e reprodução de suportes de divulgação, em quantidades a fixar;
- b) cedência gratuita de espaços/equipamentos municipais na localidade de Sacavém;
- c) cedência de um transporte para deslocação para fora do Concelho;
- d) cedência de um transporte para deslocação no interior do Concelho;
- e) sonorização de palco e rua (som ambiente) no(s) espaço(s) de realização da ação;
- f) outros meios cuja responsabilidade de instalação esteja adstrita à associação, nomeadamente, stands, iluminação, mastros e flâmulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Primeiro Outorgante, através do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude, disponibilizará apoio técnico ao Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) acompanhamento da organização da ação e da avaliação do seu decurso;
- b) acompanhamento da ação no terreno, sem intervenção na prossecução do programa previamente definido.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo, apoiará financeiramente o segundo outorgante no valor das despesas realizadas, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), mediante entrega dos documentos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Entregar, à data de assinatura do presente Acordo de Colaboração, o plano e orçamento da ação;
- b) Entregar o relatório da ação, até 1 (um) mês após o respetivo término;
- c) Cumprir e fazer cumprir as regras e regulamentos dos espaços/equipamentos municipais cedidos, assim como o regulamento geral do ruído e legislação complementar;
- d) Assegurar, através da realização da ação, a dinamização de espaços/equipamentos municipais ou outros de acesso público, em moldes a acordar previamente entre os dois outorgantes;
- e) Prever no programa de animação, a participação de agentes culturais quer do concelho de Loures quer da região que representa, salvaguardando sempre o respetivo cariz etnográfico e regional bem como a exploração das vertentes de artesanato e gastronomia;
- f) Fazer referência ao apoio concedido pelo Primeiro Outorgante em quaisquer materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração;
- g) Para os efeitos do número anterior, o logótipo da CM Loures será cedido em suporte digital pelo Primeiro Outorgante;
- h) Colocar, em locais visíveis, faixas identificativas do apoio do Primeiro Outorgante, disponibilizadas por este, durante a realização da iniciativa.

## CLÁUSULA SEXTA

- a) O presente Acordo de Colaboração é válido durante o ano de 2018;
- b) O incumprimento das cláusulas previstas no presente Acordo de Colaboração por qualquer das partes dará lugar à rescisão do mesmo, desde que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção;
- c) Durante a sua vigência, o Acordo de Colaboração poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares que assinados pelas partes, fazem igual fé, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino Soares

Entidade

O Presidente da Direção

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

entre  
**Município de Loures**  
e  
**Associação dos Naturais e Amigos de Loriga**  
(referente à realização  
da XXX Semana Serrana)

Ano 2018

Entre

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público, número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

(entidade), (identificação fiscal), (sede), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado por (nome do representante), na qualidade de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar o Segundo Outorgante, nos moldes definidos nas cláusulas segunda, terceira e quarta, no âmbito da realização da XXX Semana Serrana, evento que visa a preservação e divulgação da cultura da região da Serra da Estrela no concelho de Loures.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante concederá apoio logístico ao Segundo Outorgante, mediante disponibilidade do Município, através de:

- a) conceção e reprodução de suportes de divulgação, em quantidades a fixar;
- b) cedência gratuita de espaços/equipamentos municipais na localidade de Sacavém;



- c) cedência de um transporte para deslocação para fora do Concelho;
- d) cedência de um transporte para deslocação no interior do Concelho;
- e) sonorização de palco e rua (som ambiente) no(s) espaço(s) de realização da ação;
- f) outros meios cuja responsabilidade de instalação esteja adstrita à associação, nomeadamente, stands, iluminação, mastros e flâmulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Primeiro Outorgante, através do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude, disponibilizará apoio técnico ao Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) acompanhamento da organização da ação e da avaliação do seu decorso;
- b) acompanhamento da ação no terreno, sem intervenção na prossecução do programa previamente definido.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo, apoiará financeiramente o segundo outorgante no valor das despesas realizadas, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), mediante entrega dos documentos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Entregar, à data de assinatura do presente Acordo de Colaboração, o plano e orçamento da ação;
- b) Entregar o relatório da ação, até 1 (um) mês após o respetivo término;
- c) Cumprir e fazer cumprir as regras e regulamentos dos espaços/equipamentos municipais cedidos, assim como o regulamento geral do ruído e legislação complementar;

- d) Assegurar, através da realização da ação, a dinamização de espaços/equipamentos municipais ou outros de acesso público, em moldes a acordar previamente entre os dois outorgantes;
- e) Prever no programa de animação, a participação de agentes culturais quer do concelho de Loures quer da região que representa, salvaguardando sempre o respetivo cariz etnográfico e regional bem como a exploração das vertentes de artesanato e gastronomia;
- f) Fazer referência ao apoio concedido pelo Primeiro Outorgante em quaisquer materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração;
- g) Para os efeitos do número anterior, o logótipo da CM Loures será cedido em suporte digital pelo Primeiro Outorgante;
- h) Colocar, em locais visíveis, faixas identificativas do apoio do Primeiro Outorgante, disponibilizadas por este, durante a realização da iniciativa.

### **CLÁUSULA SEXTA**

- a) O presente Acordo de Colaboração é válido durante o ano de 2018;
- b) O incumprimento das cláusulas previstas no presente Acordo de Colaboração por qualquer das partes dará lugar à rescisão do mesmo, desde que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção;
- c) Durante a sua vigência, o Acordo de Colaboração poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares que assinados pelas partes, fazem igual fé, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino Soares

Entidade  
O Presidente da Direção

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.<sup>a</sup> Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)**

## EDUCAÇÃO

### INTERVENÇÃO E PLANEAMENTO EDUCATIVO

Proposta de transferência de verbas para entidades dinamizadoras de Atividades de Enriquecimento Curricular – ano letivo de 2017/2018 - 3.<sup>a</sup> tranche

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.<sup>o</sup> 247/2018

Considerando que:

- A. O Programa de Enriquecimento Curricular, no 1.<sup>º</sup> ciclo do Ensino Básico Público, nas Escolas do Município de Loures, é dinamizado pelas entidades abaixo especificadas que se constituíram como parceiras diretas do município no desenvolvimento deste programa, para o ano letivo 2017/2018.
- B. Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 144/2008, de 28 de julho, em especial ao determinado no seu artigo 12.<sup>º</sup>, o qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de Educação, foi celebrado o Contrato de Execução entre o Ministério da Educação e o Município de Loures, em 16 de setembro de 2008;
- C. Este Contrato de Execução, na sua 1.<sup>a</sup> cláusula, alínea b), transfere para o Município de Loures a competência de prossecução das atividades de enriquecimento curricular no 1.<sup>º</sup> Ciclo do Ensino Básico;
- D. O Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 169/2015, de 24 de agosto e a Portaria n.<sup>o</sup> 644-A/2015, de 24 de agosto, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, definem as autarquias locais como uma das entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular no 1.<sup>º</sup> ciclo do Ensino Básico;

- E. A Portaria n.<sup>o</sup> 644-A/2015, de 24 de agosto, define a introdução da disciplina de Inglês como obrigatória no 3.<sup>º</sup> ano de escolaridade do ensino básico no ano letivo 2015/2016, e no ano letivo 2016/2017 no que respeita ao 4.<sup>º</sup> ano de escolaridade do ensino básico.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do art.<sup>º</sup> 33.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea u), da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação de transferência de verbas referentes ao pagamento da 3.<sup>a</sup> tranche, às entidades dinamizadoras de Atividades de Enriquecimento Curricular, num total de 234.607,29 € (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sete euros e vinte e nove céntimos), conforme abaixo especificado:

1.

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Básica Integrada da Bobadela	509368212	3.285,42 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico do 1. <sup>º</sup> Ciclo n. <sup>º</sup> 3 da Bobadela	504949853	2.781,29 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n. <sup>º</sup> 1 da Bobadela	505293447	3.303,30 €
Associação Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos	502368845	10.937,84 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado	505426390	16.412,68 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1,2,3 de Bucelas	503670910	6.438,85 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Núcleo Escolar de Fanhões	503965685	3.140,10 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1. <sup>º</sup> Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Infantado – Loures	503845531	10.588,39 €
Associação A.P.A.D.L (Associação de Pais da EB de A-das-Lobras)	514036206	2.887,12 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária n. <sup>º</sup> 3 de Loures	503058793	8.363,80 €
Associação de Pais da Escola E.B. 1, n. <sup>º</sup> 1 de Santo Antão do Tojal, Loures	504076116	1.368,0€



Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 1 de São Julião do Tojal	505198908	4.410,00 €
APEEFS – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Fonte Santa	509065686	9.060,46 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B1 Jardim de Infância da Portela	504927493	9.908,99 €
Bússola da Brincadeira Associação de País	509497810	7.418,47 €
Sítio da Bela Vista Associação de País e Encarregados de Educação	508613418	3.603,88 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas EB1/JI da Portela da Azóia	508384320	4.590,09 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI Alto da Eira	501926712	4.211,87 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 da Covina	507602838	3.677,05 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Via Rara	504447050	3.308,66 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 4 de São João da Talha	503389684	19.165,07 €
Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro	504183397	23.167,62 €
A.E.C. Associação Escola Comvida	508265339	26.825,22 €
<b>Total</b>	<b>188.854,17 €</b>	

2.

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Jardim de Infância O Nosso Mundo	501354760	6.686,15 €
Centro Popular Infantil Nascer do Sol	501391509	2.862,38 €
Associação Cantinho da Pequenada	503666602	2.187,00 €
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de S. Julião do Tojal	503180360	1.197,48 €
Centro Social Paroquial de S. Pedro de Lousa	501683755	4.625,08 €
Associação Dr. João dos Santos	503045020	3.882,68 €
Associação "O Saltarico"	501400206	13.059,01 €
<b>Total</b>	<b>34.499,78 €</b>	

3.

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Junta de Freguesia de Moscavide e Portela	510838162	11.253,34 €

Loures, 28 de maio de 2018

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

### AUDITORIA INTERNA

Proposta de revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGCIC) da Câmara Municipal de Loures.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 248/2018**

- A. O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a funcionar junto do Tribunal de Contas, desenvolve uma atividade no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.
- B. No âmbito da atividade desenvolvida pelo CPC, foi aprovada uma Recomendação em 1 de julho de 2009, respeitante a “Planos de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas”, nos termos da qual as Entidades gestoras de dinheiros públicos devem elaborar e fazer aprovar os seus planos de gestão de riscos.
- C. O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGCIC) da Câmara Municipal de Loures, em vigor à presente data, respeita à 1.ª Revisão efetuada ao Plano no ano de 2011, tendo esta sido aprovada na 2.ª Reunião Ordinária de Câmara, realizada em 18 de janeiro de 2012, que adveio de atualização ao PPRGCIC inicial, aprovado na 23.ª Reunião Ordinária de Câmara, realizada no dia 23 de dezembro de 2009.



- D. Neste contexto, na prossecução das recomendações que têm vindo a ser efetuadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, designadamente a datada de 1 de julho de 2015, que, entre outros, adverte para a necessidade de os Planos incorporarem a identificação de riscos «...relativamente às funções, às ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos.»;
- E. Visando intensificar a postura e atitude da Organização na identificação, análise, reflexão, ajustamento e harmonização, tão exaustiva quanto possível, dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, entendeu-se fundamental encetar ação de revisão do PPRGCIC, tendo, para o efeito, sido proposto e aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara a realização de projeto de revisão do PPRGCIC - Rev. 2 : 2017;
- F. O “Plano” em vigor não se encontra alinhado com as reestruturas dos Serviços Municipais da Câmara Municipal, ocorridas desde 2011 até à presente data, nomeadamente com a última alteração à Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, realizada no final do ano de 2015;
- G. Importa fazer refletir no PPRGCIC a identificação, tão exaustiva quanto possível, dos riscos correlacionados com as atividades desenvolvidas;
- H. A gestão do risco vai para além da gestão de riscos individuais, devendo ser, também, encarada numa perspetiva abrangente e transversal, uma vez que, em muitas situações, o impacto dos riscos se cruza e interliga.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara delibere aprovar, nos termos da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de julho de 2009, produzida ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea a), n.º 7, n.º 4 e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 54/2018, de 4 de setembro, a proposta de revisão do PPRGCIC da Câmara Municipal de Loures, que integra os Planos das Empresas Municipais Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal Lda. e Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda..

Loures, 29 de maio de 2018

O Vereador

(a) *António Pombinho*

*(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ºs e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)*

**NOTA DA REDAÇÃO:** Por introdução de alterações ao documento Proposta de revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGCIC) - Rev.2:2017, este documento virá a ser inserido, na íntegra, em próxima edição.

## POLÍCIA MUNICIPAL

Proposta de aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Loures e, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 249/2018

Considerando que:

- A. Na sequência dos grandes incêndios florestais que devastaram o país em 2017, a Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 junho (o qual aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios), permitindo que, para efeitos de notificação, e no âmbito do diploma mencionado, as entidades fiscalizadoras possam aceder aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal;
- B. Compete aos Municípios, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações;

- C. O acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, pelas entidades fiscalizadoras do diploma mencionado, constitui uma derrogação ao dever de sigilo e a prestação de informação protegida;
- D. O artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, veio permitir o acesso a tais dados mediante Protocolo a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), numa clara e estreita colaboração institucional;
- E. No passado dia 6 de abril, através de uma declaração conjunta, os termos do Protocolo, foram acordados entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- F. A mencionada Declaração Conjunta refere que os Municípios que queiram celebrar o Protocolo têm de manifestar essa intenção junto do serviço competente;
- G. O Município de Loures, ciente das responsabilidades acrescidas que detém, no que diz respeito à fiscalização do cumprimento do diploma em causa, manifestou interesse na celebração do Protocolo que permite o acesso aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis;
- H. A AT remeteu agora 2 (dois) exemplares do Protocolo devidamente assinados e rubricados pela respetiva Diretora Geral.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, para os fins e efeitos previstos no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a qual segue em anexo.

Loures, de 28 de maio de 2018

O Vereador

(a) *António Pombinho*

**Protocolo de Cooperação  
entre a Autoridade Tributária e Aduaneira  
e o Município de Loures  
no âmbito do Sistema Nacional  
de Defesa da Floresta contra Incêndios**

Considerando que:

- A) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, reconhece que a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões - a defesa das pessoas e dos bens, e a defesa dos recursos naturais, apresenta normas para a proteção de ambas, define objetivos e determina uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- B) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes, por parte de todos os responsáveis;
- C) A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no pressuposto de que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;
- D) No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações;
- E) A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, em vista a permitir a operacionalização das atividades referidas prevê, no seu artigo 37.º-A, que se estabeleça uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou

detentores de imóveis, por forma a permitir às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal;

- F) Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, administrar os impostos, os direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos;
- G) Nos termos do artigo 78.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a competência para a organização e conservação das matrizes prediais, incumbe aos serviços de finanças onde os prédios se encontram situados.

Entre

a Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designada por AT, com sede na Rua da Prata n.º 10, 1149-027 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084779, representada pela sua Diretora Geral, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, com poderes para outorgar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, como primeira outorgante

e

o Município de Loures, adiante designado por Município, com sede na Praça da Liberdade, 2670-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino Soares, com poderes para outorgar nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como segundo outorgante,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª Objeto e finalidades**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que a AT facilita ao Município, no âmbito do disposto no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis.

### **Cláusula 2.ª Condições de acesso à informação**

1. A informação referida na cláusula anterior é disponibilizada no Portal da Finanças, na área reservada aos municípios.
2. Até à disponibilização de toda a informação prevista na cláusula 3.ª, a informação relativa aos dados dos prédios constantes da matriz predial, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal, pode ser obtida, junto dos serviços locais ou regionais sitos na área de localização dos prédios, mediante a apresentação por parte da entidade consultente do número de matriz predial de cujos dados pretende obter.
3. Não dispondo a entidade consultente do número de matriz predial, este número pode também ser obtido nos serviços locais ou regionais sitos na área de localização dos prédios, mediante a apresentação de elementos que permitam a identificação inequívoca da matriz.
4. A obtenção do número de matriz predial não pode, em caso algum, revelar a totalidade do património do titular do imóvel cujo número de matriz se pretende obter.

### **Cláusula 3.ª Informação a disponibilizar ao Município**

O Município pode aceder, relativamente a cada prédio ativo na matriz predial, possível de identificar, à seguinte informação:

- a) Identificação do prédio:
  - i) Tipo de Prédio;
  - ii) Código de Distrito;
  - iii) Código de Concelho X(2);
  - iv) Código de Freguesia X(2);
  - v) Secção X(6);
  - vi) Árvore/colónia X(2);
  - vii) Fração X(5);
  - viii) Número de artigo matricial atual;
  - ix) Morada/Localidade/Lugar;
  - x) Área total do terreno.

b) Identificação do titular da inscrição matricial:

- i) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva e respetivo domicílio fiscal, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Obrigações do Município**

O Município obriga-se a:

- a) Utilizar a informação a que tem acesso, nos termos deste protocolo, apenas para a finalidade descrita na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) A guardar sigilo sobre a informação a que tenha acesso, só podendo utilizá-la no âmbito dos procedimentos que justificaram esse acesso.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Confidencialidade**

Com a celebração do presente protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Acompanhamento da execução do protocolo**

O acompanhamento do presente protocolo será efetuado pelas Unidades Orgânicas Regionais, competindo-lhe a articulação com os respetivos serviços locais.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Suspensão e cessação do Protocolo**

1. Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, a existência de indícios do seu incumprimento pontual, total ou parcial, bem como de inobservância dos princípios e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu incumprimento.
3. A suspensão ou resolução do Protocolo implica a cessação imediata da transmissão ou da autorização de acesso aos dados pessoais.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Interpretação**

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Entrada em vigor**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Em .... de ..... de 2018

Pela AT

Pelo Município

*(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.<sup>a</sup> Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)*

**UNIDADES ORGÂNICAS****AMBIENTE****INFORMAÇÃO n.º 111/DA/USA/AG**

**de 29 de maio de 2018**

**sobre a qual foram exarados  
despachos de concordância,  
datado de 30 de maio de 2018,  
pelo Sr. Diretor do Departamento de Ambiente  
e datado de 1 de junho de 2018,  
pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara**

**Substituição em período de férias**

Em face da ausência por motivo de férias, de 8 a 11 de junho de 2018, e para garantir o regular funcionamento da Unidade de Sustentabilidade Ambiental, proponho que as competências que me estão subdelegadas pelo Sr. Diretor de Departamento de Ambiente sejam subdelegadas à Sra. Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Ribeiro.

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento à DGMA/DGDA/Expediente para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da Unidade  
de Sustentabilidade Ambiental

(a) *Ana Gaiolas*

**UNIDADES ORGÂNICAS****ANÚNCIOS****MUNICÍPIO DE LOURES****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**n.º 734/2018**

Aviso de prorrogação de prazo do Anúncio de procedimento n.º 3377/2018, de 2018-05-17, com ID 411350621.

**MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO****1- IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Município de Loures

NIPC: 501294996

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Contratação e Aprovisionamento

Endereço: Rua do Funchal - Fanqueiro

Código postal: 2670-364

Localidade: Loures

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Loures

Freguesia: Freguesia de Loures

Telefone: 211150100

Fax: 211151712

Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

**9- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Até às 18:00 do 6.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**14- DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

2018/05/24

**17- IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO**

Nome: Bernardino José Torrão Soares

Cargo: Presidente

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 101, de 25 de maio de 2018]

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**



**AVISO n.º 7290/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Carlota João Caetano Azambuja Silva, que o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 27/04/2018, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento, na sequência do processo disciplinar instaurado em 03/11/2017.

Mais se notifica que, querendo, poderá no prazo de quinze dias após a publicação deste aviso apresentar recurso hierárquico daquela pena.

18 de maio de 2018.

A Chefe de Divisão Municipal  
de Recursos Humanos,

(a) *Ana Teresa Dinis*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 103, de 29 de maio de 2018]

edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, assim como disponíveis para consulta na página [www.simar-louresodivelas.pt](http://www.simar-louresodivelas.pt).

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados dizer por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, remetendo eventuais alegações para a morada acima indicada, com a designação expressa do procedimento a que se refere.

As alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, para o exercício do direito de participação de interessados, que se encontra disponível na página eletrónica acima referida e nas nossas instalações.

O procedimento concursal pode ser consultado na Divisão de Recursos Humanos, todos os dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

23 de maio de 2018.

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos,

(a) *Ana Teresa Dinis*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 107, de 5 de junho de 2018]



**AVISO n.º 7543/2018**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, notificam-se os candidatos para audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à Lista Unitária de Ordenação Final e às listas de Candidatos Excluídos no decurso do Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de engenharia química, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.º 4/2017, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, aviso n.º 12459 de 2017.10.17, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201710/0232 e no jornal "Público" do dia 2017.10.18, encontrando-se as mesmas afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no